

PORTARIA Nº 08/2025

Dispõe sobre a adoção de procedimentos e regras para concessão de empréstimos consignados, com desconto em folha, aos servidores aposentados e pensionistas beneficiários do IPREMBE.

O Diretor Superintendente do IPREMBE - Instituto de Previdência do Município de Boa Esperança- MG, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto na lei municipal Nº 5546/2021 **RESOLVE:**

Art. 1º - Revoga a portaria nº 017 de 09 de outubro de 2023.

Art. 2º - Os empréstimos consignados terão como destinatários exclusivamente os segurados do IPREMBE, que sejam servidores aposentados ou pensionistas do plano previdenciário.

Art. 3º - Será exigido do candidato a tomador do empréstimo, certidão negativa do órgão a que está vinculado constando não ser o servidor objeto de Processo Administrativo em curso.

Art. 4º - O IPREMBE disponibilizará até o limite de 10% do seu Patrimônio Líquido para a contratação de empréstimo consignado, esteando-se aos seguintes pontos:

- I** – o valor disponibilizado pelo instituto poderá vogar dentro do limite supracitado;
- II** – ocorrerá a suspensão de novos empréstimos quando o teto do valor previamente disponibilizado for atingido;
- III** – o instituto poderá modificar o limite disponível para empréstimo caso ocorra alterações na certificação Pró-Gestão ou por motivo de força maior. Será possível alterar também o grupo de servidores contemplados com o crédito em caso de mudança na nota CAPAG, conforme a regulamentação nº 4.963/2021 publicada em 25 de novembro de 2021, pelo CMN - Conselho Monetário Nacional.

Art. 5º - O empréstimo consignado a ser repassado a um candidato a tomador deste empréstimo não poderá ter o valor de sua parcela de amortização mensal superior a 40% do valor dos proventos de aposentadoria/pensão ou da remuneração base para o caso de servidor municipal ativo, quando for o caso, considerando que, havendo este servidor empréstimo consignado junto a outro agente financeiro este limite de 40% deverá contemplar a soma de todas as parcelas mensais.

Art. 6º - Fica estabelecido que limite máximo para contratação de empréstimo será correlato ao valor apurado de acordo com a margem consignável de cada servidor, observando-se sempre o percentual estabelecido no art. 5º desta Portaria.

Art. 7º - Fica estipulado que a taxa de juros efetiva mensal é de 1,58%, e o prazo de pagamento será de, no máximo, 96 meses, para servidores que não se encaixem no disposto dos art. 8º e 9º.

Art. 8º - A idade limite para contratação do empréstimo consignado será de 69 anos, no qual, tal grupo ficará limitado ao máximo de 72 parcelas, conforme disposto abaixo:

I – tomadores com idade até 67 anos, terão disponibilizadas 96 parcelas;

II – tomadores com idade de 68 anos, serão limitados à 84 parcelas;

III – tomadores com idade de 69 anos, serão limitados à 72 parcelas.

Art. 9º - Considerando a data efetiva da contratação do empréstimo, somado ao número de parcelas instituída para cada servidor, o empréstimo deverá ser quitado pelo tomador até a idade limite de 75 anos.

Art. 10. A liquidação antecipada do empréstimo poderá ser realizada pelo tomador com o prazo mínimo de 6 meses (6 parcelas).

Art. 11 - As taxas relacionadas ao fundo garantidor e ao fundo de oscilação de risco serão de 0,05% e 0,05%, respectivamente, já inclusos na taxa de juros estipulada pelo artigo 7º.

Art. 12 - Será descontado do valor bruto contratado o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme Lei Federal 5.143 de 20/10/1966, retido pelo próprio instituto RPPS, de acordo com o disposto abaixo:

- I** – alíquota fixa de 0,38% aplicada sobre a base de cálculo;
- II** - alíquota fixa de 0,0082% ao dia pelo prazo total do empréstimo (número de dias total até a última parcela), limitado, para efeito deste cálculo, ao máximo de 365 dias.

Parágrafo único – Também será descontado o valor de eventuais tarifas bancárias para transferências dos recursos para a conta bancária do tomador do empréstimo.

Art. 13 - Conforme Lei Complementar Nº 5.546 de 27/12/2021, em caso de não pagamento da parcela do empréstimo por parte do tomador, serão incididos juros, multa e atualização monetária calculados sob o mesmo regime de tributos posto no código tributário do município, no qual, dar-se-á da seguinte forma:

I – o montante não pago no vencimento, a partir do 1º dia após o vencimento, ficará sujeito a juros mora à razão de 1% ao mês, conforme o art. 62 do código tributário da lei municipal Nº 3.090 de 29/12/2005;

II – a multa será aplicada ao não cumprimento da obrigação de pagamento da parcela: 2% sobre o valor da parcela corrigida, de acordo com o art. 91 da lei supracitada na seção I;

III – a atualização monetária sobre o valor em atraso será baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme o art. 178 da lei supracitada na seção I.

Art. 14 – É facultado ao consignante a qualquer momento, antecipar, ao todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

Art. 15 - É permitida uma NOVAÇÃO do contrato de empréstimo, por vontade do consignante, a cada 12 (doze) meses, desde que não haja prestações vencidas e não pagas, mantendo-se um único contrato em aberto, e sujeito às condições contratuais vigentes no ato da NOVAÇÃO.

Art. 16 - O recurso objeto do empréstimo será creditado na conta corrente do tomador no máximo dois dias úteis após a contratação.

Art. 17 - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, 07 de fevereiro de 2025.



Darlan Portugal Lara

Diretor Superintendente do IPREMBE